



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº CD -027 /82

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 15, INCISO XIV DO ESTATUTO (DECRETO Nº 69.370, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971); BEM COMO,

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade, que prevê, em seu artigo 63, dispor a Reitoria de uma assistência jurídica;

CONSIDERANDO a existência no quadro técnico da Fundação Universidade de profissionais do direito, contratados na categoria de técnicos em assuntos jurídicos;

CONSIDERANDO que esta Resolução não implica em aumento de despesa, não proporciona novas contratações, nem amplia quadro ou tabela - obedecendo às disposições do Decreto nº 86.795, de 28 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO que, valendo-se da forma jurídica de fundação, promove-se, apenas, reordenação interna, com remanejamento de pessoal existente;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A Assistência Jurídica, existente na Universidade Federal de Mato Grosso, fica reorganizada em Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Reitoria.

ARTIGO 2º - À Consultoria Jurídica compete :

- a) defender a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso em juízo ou fora dele;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

- b) elaborar ou rever projetos de Portarias, Resoluções, Contratos, Convênios e Acordos, para submeter ao Gabinete da Reitoria;
- c) zelar pelo cumprimento dos prazos e pela tomada de cautelas processuais que visem à máxima eficiência da defesa dos interesses da Fundação Universidade;
- d) recorrer, obrigatoriamente, de todos os atos processuais contrários aos legítimos interesses da Fundação Universidade;
- e) orientar as informações a serem prestadas em mandado de segurança;
- f) emitir pareceres e fornecer assessoramento jurídico ao Reitor, ou às autoridades delegadas;
- g) acompanhar, necessariamente, em matéria de legislação do ensino, a orientação do Conselho Federal de Educação, da Consultoria do Ministério da Educação e Cultura, da Consultoria Geral da República e dos Tribunais Superiores;
- h) atuar no exame das variadas questões administrativas, trabalhistas e do ensino, devendo estar sempre presente no assessoramento jurídico a Reitoria;
- i) executar outras atividades de natureza jurídica de interesse da Fundação Universidade.

ARTIGO 39 - A Consultoria Jurídica comportará uma lotação inicial de seis técnicos em assuntos jurídicos, de comprovada competência, para a atribuição de Consultor Jurídico e de um para a atribuição de Secretário, todos compreendendo o pessoal já existente no quadro de pessoal.



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

§ 1º - A Consultoria Jurídica será chefiada por um Consultor Jurídico, designado pelo Reitor.

§ 2º - Somente serão designados, para a atribuição de Consultor Jurídico, os técnicos livres de outras funções e que venham a desempenhar efetivamente as tarefas do órgão.

ARTIGO 4º - Fica extinta a função gratificada, atribuída à Divisão Naturalista do Museu Rondon (Resolução nº CD-36/72, de 30 de junho de 1972), FG 05, prevista no plano de cargos e salários, para considerá-la transferida para a Chefia da Consultoria Jurídica, e a esta incorporada.

ARTIGO 5º - A Consultoria Jurídica disporá de um Regulamento, a ser proposto e aprovado pelo Reitor, no prazo de quarenta e cinco dias.

ARTIGO 6º - Esta Resolução conta os seus efeitos, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 18 de março de 1982.

Assinaturas manuscritas, incluindo uma assinatura principal e duas assinaturas secundárias.